

**LEI N° 3.173, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011.**

***ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL  
Nº 3.013/2009, ESPECIFICAMENTE  
QUANTO À REDAÇÃO DO § 2º DO ART.  
7º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.927/2008 –  
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA  
ADMINISTRAÇÃO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.***

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 3.013/2009, especificamente quanto a redação do § 2º do art. 7º da Lei Municipal nº 2.927/2008 - Plano de Cargos e Salários da Administração, que passa a ter a seguinte redação.

**“§ 2º** - A Tabela de Vencimento do Anexo V está fixado de acordo com a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, devendo as jornadas diferenciadas serem pagas proporcionalmente, ressalvados os cargos de Procurador Municipal e Assistente Social, que têm carga horária de 25 e 30 horas respectivamente.”

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 06 de dezembro de 2011.

**JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR**  
**Prefeito municipal**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.